



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 09/2007

Aprova o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PROCAP) dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que consta do Processo 23071.005510/2007-10, e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 27 de junho de 2007, e

Considerando o disposto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (PCCTAE), especificamente o art. 24, § 1º, inciso II, e as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006;

Considerando a Resolução n.º 24, de 24 de novembro de 2006, aprovada pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (PDICCTAE-UFJF);

Considerando ainda a necessidade de elaborar o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, meta estabelecida pelo referido PDICCTAE-UFJF;

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PROCAP), elaborado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFJF (PDICCTAE-UFJF), aplica-se aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Além dos Técnico-Administrativos em Educação, poderão participar das atividades desenvolvidas pelo PROCAP todos os demais servidores públicos que estiverem exercendo atividades de cunho gerencial, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

OBJETIVOS

Art. 2º - O PROCAP tem o objetivo geral de proporcionar, de forma continuada, oportunidades de capacitação e qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, viabilizando a mudança de nível de capacitação mediante a progressão por capacitação profissional e o incentivo à qualificação, como formas de se promover o seu desenvolvimento na carreira e no ambiente organizacional, visando ao atendimento das necessidades e metas institucionais e ao desenvolvimento pessoal e profissional de cada servidor dentro da Instituição.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PROCAP:

- I. Identificar necessidades de capacitação e demandas específicas de desenvolvimento;
- II. Criar ações que visem, prioritariamente, à qualificação, à capacitação e ao aperfeiçoamento do servidor público no desempenho dos vários cargos e funções;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- III. Oportunizar ações educacionais nos níveis do ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e formação continuada destinadas aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, como elemento motivacional para o crescimento pessoal e institucional, possibilitando-lhes horário especial de trabalho (art. 98, da lei 8.112/1990), reserva de vagas nos cursos de especialização (art. 10, § 4º, da Resolução n.º 19/2004, do CONSU/UFJF) e nos cursos de formação continuada (art. 10, § 4º, da Resolução n.º 24/2005) e afastamento remunerado (art. 9º, do Decreto 5.707/2006);
- IV. Capacitar o servidor público para racionalizar o processo de trabalho;
- V. Proporcionar ao servidor público os meios para a superação do processo de alienação no trabalho;
- VI. Promover a inter-relação entre os ambientes organizacionais, definidos de acordo com o art. 5º, inciso VI, da lei 11.091/2005;
- VII. Despertar a cooperatividade entre os pares;
- VIII. Estabelecer cooperação técnica entre Instituições Públicas de Ensino e as de Pesquisa e entre elas e o Ministério da Educação;
- IX. Propiciar a inserção do servidor Técnico-Administrativo em Educação na administração participativa, despertando o espírito empreendedor;
- X. Fornecer subsídios aos gestores para quem possam descobrir e localizar as potencialidades, pessoais e organizacionais, dentro da Instituição;
- XI. Capacitar os gestores para desenvolver habilidades gerenciais que os façam líderes, renovadores, planejadores, estrategistas e empreendedores, com a finalidade de otimizar os recursos materiais e motivar os trabalhadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Seção II

ESTRATÉGIAS E LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo PROCAP deverão identificar e avaliar, basicamente, as seguintes situações:

- I. As linhas de desenvolvimento institucional; e
- II. O nível técnico de escolaridade, assim como as potencialidades e talentos dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFJF.

Art. 4º - As ações de capacitação e aperfeiçoamento do PROCAP deverão abranger as seguintes linhas institucionais de desenvolvimento:

- I. **Conhecimento do serviço público:** visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da Instituição, da conduta do servidor público e sua integração ao ambiente institucional da UFJF, proporcionando meios para os servidores compreenderem melhor os aspectos sociais, técnicos e culturais do local de trabalho.
- II. **Formação geral:** visa à oferta de conjunto de informações ao servidor público sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
- III. **Educação formal:** visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;
- IV. **Gestão:** visa à preparação do servidor público para o desenvolvimento da atividade de gestão, que poderá se constituir, mediante previsão normativa, em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
- V. **Inter-relação entre ambientes:** visa à capacitação do servidor público para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- VI. **Específica:** visa à capacitação do servidor público para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único: O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da UFJF (PROCAP) poderá ser revisto, a qualquer momento, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, inserindo-se novas linhas de capacitação, desde que estejam compatíveis com os princípios e diretrizes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e das linhas de ação institucional.

CAPÍTULO III

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA E SUA EXECUÇÃO

Seção I

IMPLANTAÇÃO DO PROCAP

Art. 5º - O PROCAP será implantado a partir de um diagnóstico sobre as reais necessidades de capacitação e qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, através de uma atuação co-responsável do Magnífico Reitor, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e dos dirigentes das Unidades Acadêmicas, Administrativas e demais Órgãos da Instituição.

Art. 6º - Para o levantamento de necessidades e a convergência de decisões sobre quem capacitar, como capacitar e para que capacitar, serão utilizados, anualmente, pela Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, os seguintes meios, entre outros:

- I. Avaliação de desempenho do servidor público;
- II. Questionários;
- III. Solicitação dos gestores;
- IV. Exame médico periódico dos servidores públicos, avaliando a necessidade de adaptação e readaptação ou outra medida necessária;
- V. Novos métodos de trabalho e novas tecnologias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- VI. Relatórios periódicos;
- VII. Indicadores de Recursos Humanos constantes em banco de dados.
- VIII. Demandas setoriais.
- IX. Sugestões da Ouvidoria Institucional.

Seção II

EXECUÇÃO DO PROCAP

Art. 7º - O Planejamento e a execução das atividades do PROCAP são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, através da Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, em parceria, quando necessário, com Unidades/Órgãos da UFJF e outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com a especificidade da ação a ser desenvolvida.

§1º - Fica criada a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cujo Coordenador será designado por ato do Reitor, dentre os Técnico-Administrativos em Educação de carreira.

§2º - O conteúdo programático, a carga horária, a linha de desenvolvimento e o ambiente organizacional de cada curso e atividade serão definidos pela Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, mediante a aprovação do Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Art. 8º - As ações de capacitação serão executadas por instrutores, assim entendidos os profissionais ligados aos princípios das atividades desenvolvidas e com comprovada qualificação técnica nas áreas de conhecimento às quais se vinculam.

Art. 9º - A seleção dos instrutores deve atender aos requisitos de qualificação técnica e far-se-á, prioritariamente, entre aqueles que possuem vínculo jurídico com a Universidade Federal de Juiz de Fora, Técnico-Administrativos em Educação e Docentes.

§1º - A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, após ampla divulgação realizada através da chamada de trabalho, manterá um cadastro de profissionais destinado a servir de base para recrutamento de instrutores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§2º - Quando julgar necessário, a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas poderá convidar servidores públicos que possuem comprovada experiência prática na área de interesse.

Art. 10 - É permitida a contratação de profissionais não vinculados à Universidade Federal de Juiz de Fora quando, dentro do quadro de pessoas da Universidade, for impossível a utilização de instrutores qualificados na área objeto da capacitação programada, ou ainda quando se tratar de uma parceria estratégica para a Instituição.

Art. 11 - Os cursos do PROCAP serão realizados em módulos e procurarão atender, através de seu conteúdo programático e carga horária, às exigências das linhas de desenvolvimento do servidor público, nos diferentes níveis de classificação dos cargos integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.

Seção III

UTILIZAÇÃO DOS CURSOS PARA FINS DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12 - O servidor público poderá cursar alguns ou todos os módulos de um curso e, se desejar, utilizar um ou mais módulos para requerer progressão por capacitação profissional, conforme a sua situação funcional.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Recursos Humanos informará quais as atividades que, em consonância com as diretrizes nacionais, poderão ser utilizadas para progressão funcional por capacitação profissional, respeitadas:

- I. A carga horária prevista para a classe e nível de capacitação;
- II. A correlação entre o conteúdo dos cursos com os cargos, atividades e o ambiente organizacional;
- III. A certificação das ações de capacitação que acontecerem fora da Instituição, que deverão ser validadas pela Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas;
- IV. A condição de não possibilidade de somatória de cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 13 - Quando do re-oferecimento de um curso, o servidor público poderá ser dispensado dos módulos já cursados anteriormente.

Art. 14 - No caso de um novo curso, o servidor público também poderá ser dispensado de cursar um ou mais módulos, desde que estes módulos sejam idênticos com os módulos contidos em outro curso já realizado pelo servidor público.

Art. 15 - Os módulos que foram dispensados nos termos dos arts. 13 e 14 desta Resolução, e que já tiverem sido utilizados para fins de progressão por capacitação, não poderão ser considerados para efeitos de nova progressão.

Art. 16 - A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, ao emitir os certificados, mencionará a dispensa de módulo(s), mediante análise do conteúdo programático e carga horária dos módulos já cursados pelo servidor público.

Art. 17 - O período para utilização dos módulos cursados e ainda não considerados para progressão funcional será de 03 (três) anos.

Seção IV

INSCRIÇÕES

Art. 18 - As inscrições deverão ser feitas através de formulário próprio da PRORH e encaminhadas, com a devida anuência da Chefia imediata do servidor público, para a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 19 - Cabe à Unidade/Órgão de lotação do servidor público definir estratégia própria de atendimento para inclusão dos servidores nas atividades desenvolvidas pelo PROCAP.

Art. 20 - A divulgação dos cursos e eventos será feita através de comunicações aos gestores, distribuição de *folders* e cartazes, anúncio nos *sites* da PRORH e da UFJF, e através de outros meios e veículos de comunicação.

Art. 21 - A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas deferirá a inscrição do servidor público de acordo com a ordem de chegada dos formulários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Seção V

DESISTÊNCIAS E ABANDONOS

Art. 22 - O servidor público, inscrito em módulos ou eventos, que se achar impossibilitado de participar dos mesmos deverá comunicar à respectiva Chefia, a qual informará o fato à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis relativos ao início da atividade.

Art. 23 - No caso de o servidor público abandonar o módulo sem a devida justificativa, a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas comunicará de imediato a sua Chefia, bem como levará o fato em consideração quando da seleção para outras atividades.

Parágrafo Único: Considera-se abandono, faltas consecutivas não justificadas do servidor público que superem 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do módulo.

Seção VI

CERTIFICAÇÕES

Art. 24 - Serão conferidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos certificados de conclusão de módulo ao servidor público participante que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento mínimo, em conformidade com o estabelecido em cada módulo.

Seção VII

FINANCIAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 25 - O PROCAP, ação continuada e permanente de capacitação e aperfeiçoamento, será custeado com recursos orçamentários da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo Único: Mediante os instrumentos jurídicos próprios, o PROCAP poderá ser custeado com recursos oriundos de outras fontes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 26 - Os instrutores, Técnico-Administrativos em Educação e Docentes, serão remunerados, mediante regulamentação interna da UFJF, em conformidade com o Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamentou o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção VIII

AVALIAÇÃO DOS MÓDULOS E EVENTOS

Art. 27 - Os cursos e eventos do PROCAP, quando encerrados, deverão ser submetidos à avaliação, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento das ações e tendo como parâmetro as valorações de vários indicadores, entre os quais:

- I - Desempenho dos instrutores.
- II - Interesse dos participantes.
- III - Relevância do conteúdo.
- IV - Carga horária.
- V - Espaço físico.
- VI - Outros indicadores análogos.

Art. 28 - Será feita a avaliação da aplicabilidade dos conteúdos ministrados, mediante análise dos efeitos produzidos pela aquisição de conhecimentos e habilidades no desenvolvimento das atividades dos servidores em seus ambientes de trabalho.

Parágrafo Único: A avaliação de que trata o *caput* será feita após 03 (três) meses da realização do módulo cursado através de formulários próprios respondidos pelo servidor e sua Chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Fica instituído o Centro de Capacitação Profissional (CCP-UFJF), onde serão planejados e executados os cursos e atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

do PROCAP, que funcionará em espaço físico específico, no qual as atividades do PROCAP serão planejadas e executadas pela Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 30 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 27 de junho de 2007.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. **Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**
Reitor